

PROVADO

Votos a favor 8 votos
Votos contra 0 voto
Em 30/11/2021
Deborah Buscillo
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Projeto de Lei nº 1.750/2021

Em 29 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativo às custas, despesas e honorários advocatícios.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 29 de Novembro de 2021.

**LUIZ FRANCISCO
FAGUNDES:52372
162004**

Assinado de forma digital por
LUIZ FRANCISCO
FAGUNDES:52372162004
Dados: 2021.11.29 16:20:33
-03'00'

**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA:

Prezados vereadores,

O presente Projeto tem por objetivo a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros.

Através da aprovação deste projeto, este Município poderá promover a assinatura de Termo de Consolidação de dívida, reconhecendo o crédito no valor nominal de **R\$ 385.146,72 (trezentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, referente aos programas estaduais de saúde (SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Diante do exposto e considerando a importância do recebimento dos respectivos créditos para seguimento da prestação de serviço na área da saúde, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em sendo assim, submetemos a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível.

LUIZ FRANCISCO
FAGUNDES:523721620
04

Assinado de forma digital por
LUIZ FRANCISCO
FAGUNDES:52372162004
Dados: 2021.11.29 16:21:03 -03'00'

**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**

TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA

Município: Lagoa Bonita do Sul

Prefeito (a): LUIZ FRANCISCO FAGUNDES

À SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE.

O Município acima identificado, por intermédio do seu representante legal devidamente qualificado (a):

1) declara que reconhece o crédito, no valor nominal de R\$ 385.146,72, referente aos programas estaduais de saúde (SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA) de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, abdicando, para todos os efeitos, inclusive pronto pagamento, da incidência de juros de mora e de correção monetária.

2) informa a inexistência de ação judicial ou, em caso de demanda (s) em tramitação relativa ao crédito constante do item 1, compromete-se a postular judicialmente o(s) respectivo(s) pedido(s) de desistência, com a expressa renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, arcando com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da assinatura deste termo.

3) declara, na hipótese de já ter formalizado manifestação de interesse ao Programa Negocia RS (Decreto Estadual nº 55.307, 10 de junho de 2020), estar ciente de que o empenho e o pagamento decorrentes deste Termo acarretam a perda de objeto da adesão ao referido Programa, uma vez que a Lei Estadual nº 13.778/2011, na redação dada pela Lei nº 15.448/2020, permite somente a dação em pagamento para a quitação de débitos não empenhados.

4) autoriza o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo Estadual de Saúde da Secretaria da Saúde, a descontar dos créditos de recebíveis decorrentes dos programas municipais de saúde instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul, eventual valor pago a maior dos créditos do item 1, mediante prévia notificação quanto ao valor a ser descontado, em processo administrativo próprio, observado o contraditório.

LUIZ FRANCISCO FAGUNDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1.750/2021, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajustes referente aos programas estaduais da saúde de 2014 e 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

PARECER

Inexiste qualquer vício, pois tal projeto se encontra acompanhado da justificativa tendo como objetivo dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 à 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros referentes aos programas SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM e Farmácia Básica, autorizando a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativos às custas, despesas e honorários advocatícios, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida, reconhecendo o crédito no valor nominal de R\$ 385.146,72 (trezentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), para pronto pagamento.

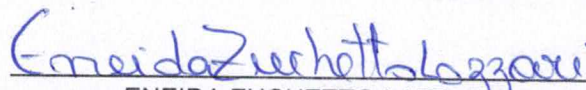
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, pode prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

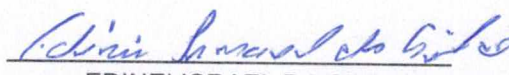
CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 30 de novembro de 2021.


ENEIDA ZUCHETTO LAZZARI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.


EDINEI ISRAEL DA SILVA
Vice-presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.750/2021, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajustes referente aos programas estaduais da saúde de 2014 e 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

PARECER

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, pois inexistente qualquer vício constitucional ou jurídico, sendo plenamente possível referida remissão, considerando a iniciativa do Poder Executivo e a autorização legislativa.

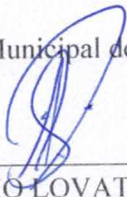
Desta forma, sendo o presente projeto legal, pode prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

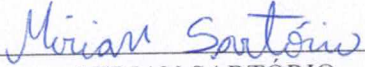
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 30 de novembro de 2021.


ANTONIO LOVATTO POSSEBON
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final


MIRIAN SARTÓRIO
Vice-Presidente da Comissão